



ESTADO DE SERGIPE

TRIBUNAL DE CONTAS

5/11

RESOLUÇÃO Nº 021/71

Prorroga prazo para elaboração, pelo Tribunal de Contas, do Parecer Prévio às Contas prestadas pelos Prefeitos Municipais referentes ao exercício de 1970.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o § 2º do artigo 62, da Lei Complementar nº 2, de 1º de outubro de 1968 (Lei Orgânica dos Municípios), com a nova redação que lhe deu a Lei nº 1.640, de 1º de setembro de 1970;

Considerando que, ao Tribunal de Contas cumpre emitir Parecer Prévio, dentro de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais sessenta (60), contados da data de entrega no protocolo de sua Secretaria, sobre as Contas do exercício financeiro anterior, prestadas pelos Prefeitos Municipais;

Considerando que, para o desempenho dessa obrigação constitucional, os Prefeitos Municipais devem remeter as suas Prestações de Contas ao Tribunal até o dia 31 de março do ano seguinte ao do exercício financeiro encerrado (§ 4º do art. 30 do Decreto-Lei nº 272, de 23 de janeiro de 1970);

Considerando que, vinte e dois (22) Prefeitos Municipais deixaram de entregar ao Tribunal, no dia 31 de março de 1971, as suas Prestações de Contas, e somente vieram a fazer a partir de 26 até 30 de abril, em face da prorrogação que lhes concedeu a Lei nº 1.665, de 23 de abril de 1971;

Considerando que, das setenta e quatro (74) Prefeituras existentes no Estado de Sergipe, setenta e dois (72) Processos de Prestação de Contas chegaram ao Tribunal incompletos, razão pela qual baixaram em diligência as Prefeituras de origem para a juntada de demonstrações contábeis e outros documentos indispensáveis ao estudo e parecer do Tribunal;

Considerando que, em face dos motivos apontados, o primeiro prazo de sessenta (60) dias concedidos ao Tribunal se esgotaria no dia 30 de maio, sem que os processos se encontrem devidamente instruídos;



ESTADO DE SERGIPE
TRIBUNAL DE CONTAS

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica prorrogado por sessenta (60) dias o prazo concedido ao Tribunal de Contas para emitir Parecer Prévio às Pres tações de Contas dos Prefeitos Municipais e as restituir até o dia 30 de julho de 1971, de acordo com as disposições estabelecidas nos arts. 62, § 2º, e 63, § 5º, da Lei Complementar nº 2, de 1º/10/68, com a redação que lhes deu a Lei nº 1.640, de 1º/09/70.

Art. 2º - A prorrogação de que trata o artigo anterior será comunicada aos Presidentes das Câmaras Municipais, fazendo-se acompanhar de cópia autêntica desta Resolução.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor no dia 31 de maio de 1971, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SER GIPE, em Aracaju, 31 de maio de 1971, 150º da Independência e 83º da República.

Juiz Presidente Juarez Alves Costa

Juiz Juarez Alves Costa
Juiz Jose Amado Nascimento

Juiz Carlos Alberto Barros Sampaio
Juiz Carlos Alberto Barros Sampaio

Juiz Joao Evangelista Madiel Porto
Juiz João Evangelista Madiel Porto

Juiz Joaquim da Silveira Andrade

Juiz Joaquim da Silveira Andrade
Juiz João Moreira Filho

Juiz Manoel Cabral Machado
Juiz Manoel Cabral Machado

Procurador Jose Carlos de Sousa
Procurador José Carlos de Sousa.